

PROCESSO n.: 1.135.333
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: CARDOSO EVENTOS e ESTRUTURAS EIRELI
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL de MONTE CARMELO
REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL n. 105/2022
PROCESSO n. 150/2022

À Secretaria da Segunda Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa Cardoso Eventos e Estruturas EIRELI, representada por seu sócio, Sr. Alex Cardoso da Silva, em face de possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Presencial n. 105/2022, Processo n. 150/2022, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, cujo objeto é *“Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de material para instalações elétricas e montagem de enfeites de natal em diversas ruas, avenidas, praças e prédios públicos na cidade de Monte Carmelo – MG, solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude Cultura e Esporte.”*

Compulsando os autos, emerge a constatação de que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em sede de parecer, requer aditamento (itens 9 a 21 – [peça n.15](#)), reputa-se no fato de que se faz mister a citação do pregoeiro e da autoridade responsável pela homologação do certame, oportunizando-lhes o exercício do direito de defesa a respeito dos fatos narrados no parecer disponibilizado à peça supracitada.

Defiro o aditamento requerido pelo *parquet* e, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, **determino a citação de Iscleris Wagner Gonçalves Machado, Pregoeiro; e Ana Paula Pereira, Autoridade Julgadora e Responsável pela Homologação**, para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis**, apresente defesa e documento (s) que julgar pertinente acerca dos apontamentos constantes do parecer ministerial ([peça n.15](#)).

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com a informação de que os presentes autos são eletrônicos, podendo ser consultados e acompanhado o seu andamento em tempo real, na Secretaria Virtual, por meio do [sistema e-TCE](#), disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br).

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s), conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução n. 12/2008, por meio do [e-TCE](#), nos termos do art. 3º da Portaria n. 46/PRES./2020 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinalado implicará no julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Ato contínuo, **encaminhem-se** os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente Ministério Público junto ao Tribunal.

Tribunal de Contas, em 11 de dezembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator